



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI MUNICIPAL Nº 349/2010 DE 1º. DE JUNHO DE 2010.**

**Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os valores serão corrigidos em abril de cada ano, pelo índice IGPM-FGV.

§ 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte mediante expedição de precatório.

§ 4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressivamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatória, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, em 1º. De junho de 2010.

  
**ADEMAR PINTO VERAS**  
*Prefeito Municipal*